



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2825/2025

São Luís, 24 de julho de 2025

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Atas de Sessões Ordinárias .....	2
Primeira Câmara .....	31
Decisão .....	31
Segunda Câmara .....	34
Ata .....	34
Presidência .....	83
Portaria .....	83
Gabinete dos Relatores .....	83
Decisão monocrática .....	83
Despacho .....	85
Outros .....	86
Edital de Citação .....	87
Secretaria de Gestão .....	87
Portaria .....	87
Secretaria de Fiscalização .....	89
Outros .....	89

## Pleno

### Atas de Sessões Ordinárias

#### **Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.**

Ao trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima segunda sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** processo nº 2091/2025, que trata de recurso de revisão das contas da presidente da câmara do município de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro 2012, de responsabilidade da senhora Angelina Costa dos Santos, tendo como relator sorteado o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o presidente apresentou, para designação de relator, o processo nº 2923/2025, que trata de auditoria operacional coordenada na primeira infância, com objetivo de avaliar em que medida as gestões municipais e estadual são eficazes em implementar as ações previstas nos programas de visitas domiciliares no âmbito da Estratégia de Saúde da Família e do Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social/Programa Criança Feliz, conforme acordo de Cooperação Técnica firmado entre Instituto Ruy Barbosa, Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) e Rede Integrar, tendo como relatora designada a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em seguida, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão comunicou a devolução do processo nº 3058/2024, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro José de Ribamar

Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 6685/2022 e a suspensão de pauta do processo nº 3996/2022; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 2806/2025 (representação) e 1885/2025 (representação); a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta do processo nº 2797/2025 (projeto de resolução), a suspensão de pauta do processo nº 1730/2024, e declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar nos processos nºs 302/2021 e 7456/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 3339/2013 e 6697/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta do processo nº 6947/2018; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 5971/2014 e 2041/2023; o procurador-geral de contas comunicou a devolução do processo nº 3996/2022, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. O presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA nº 22567, a ser produzida no processo nº 5971/2014, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da suspensão do processo da pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2433/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXANDRE CARVALHO COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.* PROCESSO Nº 6336/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. DENÚNCIA. Responsável: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as razões e documentos de defesa apresentados e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2056/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GLAUBER CARDOSO AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso - OAB-6120/MA; Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1691/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. DENÚNCIA. Responsável: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Álvaro Dino Rodrigues da Costa - OAB/PR Nº 82666. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3750/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos com resolução de mérito.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3261/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7458/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, e manter na sua integralidade as determinações consubstanciadas no Acórdão PL-TCE n.º 582/2023.* PROCESSO Nº 6226/2024 - GABINETE DO PREFEITO

DE SÃO BERNARDO. DENÚNCIA. Responsável: JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3329/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsáveis: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COUTINHO DE MELO, FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3724/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE BENEDITO MENDES SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1517/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIRCE PRAZERES RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA; Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3881/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RIVALDO PEREIRA SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Americo Botelho Lobato Neto - OAB-7803/MA; Daniel de Jesus de Sousa Santos - OAB-15616/MA; Luiz Augusto Bonfim Neto Segundo - OAB-11449/MA; Thalys Hermes do Rego - OAB-9518/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$2.627,46 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3942/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSIVAN RIBEIRO VIANA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 8821/2024/GPROC3/PHAR, para acompanhar o voto do relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2806/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: MILTON AQUINO GONÇALO MOTA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Representante(s) Legal(is): Rodolfo Carvalho Neves dos Santos (OAB/PR nº 73.785); Mariane Silva Oliveira (OAB/PR nº 90.193); Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB/PR nº 66.939); Wellington Garcia (OAB/PR nº 108.912); Paula Júlia Martins Zamian (OAB/PR nº 106.254). **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a medida cautelar imposta na Decisão Monocrática nº 04/2025/GCONS5/MTS.* PROCESSONº 1885/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a medida cautelar imposta na Decisão Monocrática nº 03/2025/GCONS5/MTS. O conselheiro Marcelo Tavares Silva ausentou-se da sessão após a sua relatoria.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 4710/2023 - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CAUE AVILA ARAGAO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Rodrigo Ribeiro Marinho - 385843 OAB/SP. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu não conhecer da representação e arquivar*

os autos. PROCESSO Nº 6506/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO VALDIR TORRES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 6546/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Hellen Ribeiro Almeida - OAB/MA 27504; Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA; Thalmom Costa Silva de Menezes - OAB-11316/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 2797/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. OUTROS. Responsável: DANIEL ITAPARY BRANDÃO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu pela aprovação da Resolução, que dispõe sobre o Programa de Compliance e Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.*

**RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 8603/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, alterar parcialmente a alínea “a” do Acórdão PL-TCE/MA n.º 388/2021, julgando as contas regular com ressalvas, e alterar parcialmente a alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 388/2021, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$2.000,00 (dois mil reais).*

PROCESSO Nº 302/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA, SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada, aplicar multas solidárias no valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 7456/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: VALERIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à responsável e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1447/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARLENE SILVA MIRANDA (786.171.463-20). Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.*

PROCESSO Nº 1554/2023 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4212/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE HUMBERTO DE CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4238/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: GUSTAVO SANTOS MEDEIROS, ALDO LUIS BORGES LOPES, KENNER LUIS RABELO PESTANA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti

Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa solidária no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 160/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ODILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2105/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ROZEMIRO GOMES MISCOITO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 1032/2023 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: ARIONALDO MARTINS DOMINICI, EMERSON LIVIO SOARES PINTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente as alegações apresentadas pelos responsáveis, aplicar multa solidária no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1548/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 2050/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOSE PEREIRA ROCHA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4729/2023 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FRANCO. REPRESENTAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO. Responsáveis: NOUREDIN NUNES DA ROCHA, JOÃO BATISTA ARRUDA DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, aplicar multa solidária no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) aos mesmos e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2386/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. Responsáveis: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE, WAGNO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Não houve manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* PROCESSO Nº 3366/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer à representação, negar provimento incluindo-se o pedido cautelar requerido, por não estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, conforme exigido pelo art. 75 da Lei nº 8.258/2005 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1765/2025 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. CONSULTA. Responsável: BENJAMIM DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e*

*arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3058/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: JORGE EDUARDO GONCALVES DE MELO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB-9022/MA. *O conselheiro João Jorge Jinkings Pavão devolveu os autos sem voto divergente. Aprovado por unanimidade, a proposta de decisão proferida na sessão de 16/10/2024, pelo não reconhecimento do requerimento e da ilegitimidade passiva do responsável, negar provimento quanto à nulidade absoluta do Acórdão PL-TCE nº 662/2016, indeferir a cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2576/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Rafael Neves Santos - OAB-13638/MA; Taiandre Paixao Costa - OAB-15133/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5817/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JACIONHAELINS VIEIRA XAVIER, MARIA APARECIDA SILVA DA CONCEICAO, LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa solidária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 704/2024, suspenso de pauta na sessão de 23/4/2025; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3996/2022, suspenso de pauta nesta sessão, 4089/2012, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/4/2023, e 2253/2025, suspenso de pauta na sessão de 23/4/2025; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 1730/2024, suspenso de pauta nesta sessão, e 4436/2016, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 2/4/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 6947/2018, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3504/2022, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 19/4/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 5971/2014 e 2041/2023, suspensos de pauta nesta sessão, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, 6697/2022, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/1/2024, e 2656/2023, suspenso de pauta na sessão de 9/4/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

**Daniel Itapary Brandão**

Presidente

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Marcelo Tavares da Silva**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-Substituto

**Douglas Paulo da Silva**

## Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 22ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 23/07/2025.****Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e um de maio de dois mil e vinte e cinco.**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima terceira sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, por motivo justificado. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª sessões ordinárias do Pleno de 2025, realizadas em 12/2/2025, 12/3/2025, 19/3/2025, 26/3/2025 e 2/4/2025, respectivamente. Em seguida, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** processo nº 2962/2025, que trata de recurso de revisão de denúncia interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S. A. contra o município de São Luís, exercício financeiro 2019, tendo como relator sorteado o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. O presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão comunicou a devolução do processo nº 6697/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão em pauta do processo nº 2831/2025 (representação); a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar nos processos nºs 2152/2023, da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 5053/2017 e 4619/2018, da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, 2692/2017, 2726/2017 e 5912/2020, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013, 1649/2021 e 6697/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta do processo nº 3028/2025 (representação); e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 2068/2022 e 2041/2023. O presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA nº 22567, e Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA 10.255, a serem produzidas nos processos nºs 5971/2014, prejudicada em razão da suspensão de pauta do processo na sessão do dia 30/4/2025, e 2068/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2068/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. Prestação de contas anual de governo. Prefeito Municipal. Responsáveis: ORLANDO PIRES FRANKLIN. Ministério Público De Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(S) Legal(Is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 (OAB/MA); Francisco Rodrigues dos Santos Netto - 9.226; Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA); Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440. *Após a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou em banca o parecer ministerial pela retirada do processo de pauta, para realizar a análise da documentação. O relator acompanhou o Ministério Público de Contas e solicitou a retirada do processo da pauta.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5008/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia, acolher as alegações de defesa apresentadas, aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 784/2022 - GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ, ANTONIO ADAIR COSTA DE SA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Brunna Sousa Ferraz - 21544. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto*

do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis e determinar a inclusão no programa semestral/anual de auditoria deste TCE-MA. PROCESSO Nº 2134/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: JOSE PAULO DANTAS SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2152/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: AILTON MOTA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu encaminhar cópia do Relatório de Acompanhamento TCE/MA nº 1991/2023 ao município de Dom Pedro/MA, para que o atual gestor/a e os sucessores, atem para as normas e deveres quanto ao cumprimento dos normativos de regência que garantem o efetivo nível de adequação da gestão; e à Câmara Municipal de Dom Pedro/MA para conhecimento. PROCESSO Nº 3436/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 37/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer o Relatório de Acompanhamento que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal pertinentes do 1º ao 3º quadrimestres e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2024, e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4549/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: FRANCISCO SENA LEAL, ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Alberto Dario Bico - OAB/SP nº 405.701; Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA; Caio Cesar de Oliveira Luciano - OAB-11798/MA; Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA; Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA; Kezia Nayara Viana Costa - OAB/MA Nº 24.165; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA; Luiz Carlos Ferreira Cezar - OAB-15573/MA; Marina Marcellino Leite - OAB/SP nº 425.385; Roberto Del Roy Junior - OAB/SP nº 286.336; Thiago Brunelli Ferrarezi - OAB/SP nº 296.572; Vaneska Gomes - OAB-148483/SP; Vinicius Bozzetti Maiorini - OAB/SP nº 330.077. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 893/2022 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ALDOMIR PEDRO DE SOUSA, ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e remeter os autos à SEFIS para acompanhamento do item "b" da Decisão PL-TCE nº 196/2023. PROCESSO Nº 1733/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3996/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE WILMA DASILVA RESENDE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil

Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415; Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao responsável. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 2831/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a medida cautelar imposta na Decisão Monocrática n.º 05/2025/GCONS5/MTS, publicada no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - Edição n.º 2768/2025, no dia 30.04.2025. PROCESSO Nº 5053/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ARIELDES MACARIO DA COSTA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Fabio Luis Costa Duailibe - OAB-9799/MA; Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, manter os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 246/2021 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4619/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 8131/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONCALO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Americo Botelho Lobato Neto - OAB-7803/MA; Daniel de Jesus de Sousa Santos - OAB-15616/MA; Luiz Augusto Bonfim Neto Segundo - OAB-11449/MA; Thalys Hermes do Rego - OAB-9518/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) à responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1553/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DEPERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL/TCE nº 116/2024 e emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas. PROCESSO Nº 263/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: JAILSON DA CONCEICAODOS SANTOS, DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Daniel de Faria Jeronimo Leite - OAB-5991/MA; Julio Cesar de Jesus - OAB-4460/MA; Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa individual no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2856/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Não há manifestação. Representante(s) Legal(is): Mariane Silva Oliveira- OAB/PR 90.193; Paula Julia Martins Zamian - OAB/PR 106.254; Rafael Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 66.939; Rodolfo Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 73.785. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a medida cautelar imposta na Decisão Monocrática n.º 06/2025/GCONS5/MTS, publicada no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - Edição n.º 2771/2025, em 07.05.2025. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 6996/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: HERBERT COSTA PENHA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência à representação, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil

reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3864/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Alberto Dario Bico - OAB/SP nº 405.701; Ezio Castilho Paiva - OAB/SP 270.965; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA; Roberto Del Roy Junior - OAB/SP nº 286.336; Vinicius Bozzetti Maiorini - OAB/SP nº 330.077. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4779/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: MARLENE SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: JAIRO CAVALCANTI VIEIRA. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar prejudicada a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1730/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: CLAUDIME ARAUJO LIMA, LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e aplicar multa solidária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3117/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3151/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas. PROCESSO Nº 3939/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: ELANY SANTOS SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC-MA 14497/O-3. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$7.135,80 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4011/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: WILLAM SILVA DO NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multano valor de R\$5.146,81 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4217/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a representação, excluir a responsabilidade do senhor Paulo Sérgio Nascimento Barros, determinar ao município de Barão de Grajaú/MA que se abstenha de renovar o Contrato nº 246/2024 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7189/2024 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: HALAN JEFFERSON DOS SANTOS NOBRE ALZILENE DA CRUZ RODRIGUES, ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Wellington Nascimento Alves Santos - OAB-18960/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3028/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO.

**MEMBRO DA REDE DE CONTROLE.** Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, expedir medida cautelar, sem prévia oitiva das partes, para suspender o certame (Pregão Eletrônico - SRP nº 013/2025) e todos os atos dele provenientes, e notificar os senhores Gleydson Resende da Silva e Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio para se manifestarem acerca dos fatos.*

**PROCESSO Nº 2692/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE; Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A; Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA; Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA; Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA; Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter integralmente os termos da decisão proferida no Acórdão PL-TCE nº 251/2024.*

**PROCESSO Nº 2726/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Responsável: JONHSON MEDEIRO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338; Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA; Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA; Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA; Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA; Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.*

**PROCESSO Nº 6803/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS.** Responsáveis: PEDRO FERNANDES RIBEIRO, ISAIAS RIBEIRO, FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Pedro Fernandes Ribeiro, e determinar a expedição de nova diligência à Prefeitura Municipal de Arame/MA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da comunicação, providencie a apuração, mediante procedimento administrativo próprio, do possível dano ao erário em decorrência da acumulação ilícita de cargos do servidor Isaías Ribeiro.*

**PROCESSO Nº 5912/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA.** Responsáveis: JOSE EUDES SAMPAIO NUNES, GEORGIANA TROVAO MOREIRA LIMA, ADRIANO ARAGAO MENDONCA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado - OAB-9117/MA; Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA; Jose Antonio Aranha Rodrigues Filho - OAB-11250/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao senhor José Eudes Sampaio Nunes e a senhora Georgiana Trovão Moreira Lima e arquivar os autos.*

**PROCESSO Nº 3448/2021 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL.** Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.*

**PROCESSO Nº 3421/2024 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. DENÚNCIA. OUTROS.** Responsável: EMERSON LIVIO SOARES PINTO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão.*

**RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** **PROCESSO Nº 6697/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE.** Responsáveis: BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA, PAULO

HERBERTH NEVES CABRAL. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA; Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. *Processo devolvido pelo conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, sem manifestação. O relator ratificou a proposta de decisão da sessão de 31/1/2024, pelo conhecimento da representação e indeferimento da medida cautelar. Aprovado por unanimidade a proposta de decisão do relator.* PROCESSO Nº 1649/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3728/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALDO LUIS BORGES LOPES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - 11794; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2656/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: RICARDO JORGE MORAES RIBEIRO, LARISSA LAIS MELO SOARES, EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência à representação, aplicar multa solidária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Jorge Moraes Ribeiro e a senhora Larissa Lais Melo Soares, excluir do rol de responsáveis o senhor Edilson Campos Gomes de Castro Júnior e apensar os autos às contas anuais. Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:* da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 704/2024, suspenso de pauta na sessão de 23/4/2025; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/4/2023 e 2253/2025, suspenso de pauta na sessão de 23/4/2025; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 4436/2016, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 2/4/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4612/2018, 3575/2020, 1131/2021, 3017/2021, 2788/2022, 1615/2023 e 1269/2024, adiados nesta sessão, e 6947/2018, suspenso de pauta na sessão de 30/4/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3504/2022, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 19/4/2025; e da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024 e 5971/2014, suspenso de pauta na sessão de 30/4/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executivadas sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

**Daniel Itapary Brandão**

Presidente

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Marcelo Tavares da Silva**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-Substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 22ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 23/07/2025.**

**Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e oito de maio de dois mil e vinte e cinco.**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quarta sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão comunicou a devolução do processo nº 4089/2012, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e solicitou a suspensão de pauta do processo nº 13/2023; a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 3179/2020, da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, 4237/2018, 3575/2020 e 1131/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, 5361/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013 e 2467/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2467/2021. Em seguida, o presidente registrou a presença dos alunos do 5º e 7º períodos do curso de Ciências Contábeis da Universidade Ceuma, acompanhados pelas professoras Georgina Jansen e Alina Facury. “A visita ao nosso Tribunal integra as atividades do programa Conhecendo o TCE, desenvolvida pela assessoria de comunicação em parceria com a Escola Superior de Controle Externo. É sempre uma satisfação para nós recebermos alunos e professores de nossas universidades, ajudando a fortalecer o diálogo com a nossa sociedade. Sejam muito bem-vindos.” A conselheira Flávia Gonzalez Leite também agradeceu a presença dos alunos e professoras da Universidade Ceuma. O presidente informou ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Laís Gomes Pereira, OAB/MA nº 27.561, e pelo senhor Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA nº 22567, a serem produzidas nos processos nºs 1131/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 5971/2014, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**: PROCESSO Nº 1131/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Laís Gomes Pereira, OAB/MA nº 27561. *Após a produção da sustentação oral, o procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou, em banca, o Parecer nº 469/2023/GPROC2/FGL, emitindo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. O relator acompanhou o parecer do Ministério Público de Contas. Aprovado por unanimidade o voto do relator.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**: PROCESSO Nº 5971/2014 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ALDY SILVA SARAIVA, MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DHIANKARLO ARAUJO E SILVA, GUSTAVO LIRA DA SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB 12584/MA; Bertoldo Kingler Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB 10303/MA; Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA; Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567; Meuseana Almeida dos Reis - OAB-6657/MA; Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA; Victor Meneses de Souza - OAB/MA n.º 23985. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA nº 22.567. *Após a produção da sustentação oral, o procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou, em banca, o Parecer nº 2301/2024/GPROC4/DPS para não haver imputação de débito. DELIBERAÇÃO*: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multas

*individuais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao senhor Aldy Silva Saraiva e R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao senhor Dhiankarlo Araújo e Silva, excluir a responsabilidade da senhora Maria Coelho Pimentel Gomes e do senhor Gustavo Lira da Silva Neto, e notificar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha por seu atual Presidente.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 7696/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, WALDEISE PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as justificativas apresentadas pelo senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula, aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ao mesmo e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 234/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 704/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: TONIO FRANKLIN LIMA ABREU. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1886/2025 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: JOSE GENTIL ROSA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. O conselheiro João Jorge Jinkings Pavão ausentou-se da sessão após sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4089/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. Responsável: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB/14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB/10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/21959/MA; Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. *Processo devolvido pelo conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, sem voto divergente. O relator ratificou o voto proferido na sessão de 12/4/2023, pelo conhecimento e não provimento do recurso, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas. Aprovado por unanimidade o voto do relator.* PROCESSO Nº 1732/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: THAIRES QUEIROZ SANT'ANA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 2790/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3135/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso - OAB-6120/MA; Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA;

Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3179/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUIS FERNANDO LOPES COELHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL/TCE Nº 259/2023 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 8155/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) à responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 771/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: KEDSON ARAUJO LIMA, JOSE RIBAMAR AMORIM VIEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Francisco Almeida Lima Neto - OAB-18233/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Valber de Jesus Santos Lobato Filho - OAB-18751/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6114/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: IRACY MENDONCA WEBER. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) à responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1981/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: JOSE PAULO DANTAS SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do Relatório de Auditoria e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1451/2025 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou, em banca, o Parecer nº 763/2025/GPROC1/JCV, para acompanhar o voto do relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: é possível a utilização do credenciamento, com arrimo no inciso XLIII, do artigo 6º, inciso V, do artigo 74 e inciso III do art. 79, todos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de companhias aéreas que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para o fornecimento de passagens, sem intermediação de agências de viagem, não sendo possível, por falta de amparo legal, em âmbito estadual, o uso de adiantamento ou de suprimento de fundos, mediante cartão de pronto pagamento, para esta aquisição direta ou pagamento dos bilhetes eletrônicos. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 2421/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: JADILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA; Antonio Rafael Araujo Gomes - OAB-11193/MA; Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA; Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA; Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas,

*decidiu declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1442/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOAO BATISTA MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA; Jose Andre Nunes Neto - OAB-17989/MA; Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB-4921/MA; Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, modificar o Parecer Prévio PL-TCE n.º 252/2024 de desaprovação para aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 1946/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. DENÚNCIA. Responsáveis: JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA, SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2751/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3376/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PINHEIRO. DENÚNCIA. Responsáveis: SILVANO JOSE MORAES RIBEIRO, JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, inicialmente protocolada como denúncia, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente e aplicar multa solidária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 6235/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARLON SABA DE TORRES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 959/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: TIAGO JOSE MENDES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.*

**RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2788/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE BONIFACIO ROCHA DE JESUS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA; Cristian Fabio Almeida Borrallho - OAB-8310/MA; Daniela Marques Ubaldo - OAB-19851/MA; Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA; Lincon Lima Sampaio - OAB-14303/MA; Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou, em banca, o Parecer nº 710/2025/GPROC4/DPS, para acompanhar o voto do relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1269/2024 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: GEORGE DANIEL MELO E SILVA, OZENILDO JOSE PEREIRA CORREIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4237/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LOURINALDO BATISTA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; David Roberth Diniz Borges - OAB-16504/MA; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA; Lidia Melonio Gomes, CPF n.º 035.745.293-33; Nicole Monteiro de Melo, CPF nº

602.774.693; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF nº 858.764.373-87; Roni Stefano da Rocha Rabelo, CPF nº 003.878.403-38; Thiago Alves Martins, CPF n.º 006.714.933-29. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e manter o Parecer Prévio PL-TCE nº 202/2022.* PROCESSO Nº 4612/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, FRANCISCA MARCIA GUIMARAES SILVEIRA SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcio Venicius Silva Melo - OAB-8619-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos opostos pelos responsáveis e manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE/MA nº 84/2023.* PROCESSO Nº 2960/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3170/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3575/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 624/2023.* PROCESSO Nº 3017/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3044/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 227/2023.* PROCESSO Nº 1615/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 10322/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IVONE MARIA VIEIRA MAIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu parcialmente do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas do Convênio nº 143/2015-SECMA, imputar débito no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 5361/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GILMAR CARLOS GOMES ARAUJO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2604/2022 - CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ASAF PEREIRA SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 879/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: WALLAS GONÇALVES ROCHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar parcialmente procedente o recurso, determinar a exclusão do nome do senhor Wallas Gonçalves Rocha do rol de responsáveis pelas contas do Fundode Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e manter o apensamento da denúncia às contas anuais.* PROCESSO Nº 1958/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LUCAS MALACARNE RIEDEL, VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa solidária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2347/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jonilson Almeida Viana - OAB-4516/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSIONº 5024/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VALMIR DE MORAIS LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 13/2023, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 2253/2025, suspenso de pauta na sessão de 23/4/2025; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 4436/2016, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 2/4/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 6947/2018, suspenso de pauta na sessão de 30/4/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3504/2022, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 9/4/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2467/2021, suspenso de pauta nesta sessão, e 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

**Daniel Itapary Brandão**

Presidente

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Marcelo Tavares da Silva**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**  
Conselheiro-Substituto  
**Osmário Freire Guimarães**  
Conselheiro-Substituto  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Ata homologada na 22ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 23/07/2025.**

**Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quatro de junho de dois mil e vinte e cinco.**

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quinta sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (participando do 4º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública, no período de 4 a 6/6/2025, na cidade de Curitiba/PR). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, a ata da 11ª sessão ordinária do Pleno de 2025, realizada em 23/4/2025. Em seguida, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 8226/2017 e 5993/2024 nesta sessão e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 2416/2018, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 2698/2018 e 7301/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 3339/2013 e 2467/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 6947/2018 nesta sessão; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta do processo nº 2381/2024 (TAG); e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3983/2023 nesta sessão. Em seguida, o presidente realizou a seguinte leitura: “Processo SEI nº 25.000799. Cuida-se de Exceção de Suspeição apresentada pela Câmara Municipal de São Luís/MA, no qual alega parcialidade dos membros das equipes designadas pelas Portarias TCE/MA nº 379/2025 e nº 380/2025, responsáveis, respectivamente, pela Auditoria de Conformidade *in locu* e pela Inspeção técnica, determinadas no âmbito dos processos nº 2745/2023 (denúncia) e nº 5813/2023 (representação). O Secretário de Fiscalização, Fábio Alex de Melo, acatou o encaminhamento proposto pela Gerência de Fiscalização II, através do Auditor de Controle Externo Jardel Adriano Vilarinho da Silva, no sentido de acolher o pleito da Câmara Municipal de São Luís para substituir a composição das equipes de fiscalização, por ser uma medida mais prudente e que busca manter a integridade institucional, mesmo que ausente a prova contundente de parcialidade nas condutas dos servidores. Desse modo, considerando a competência da Presidência prevista no art. 94, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho as manifestações do Corpo Técnico e defiro o pedido formulado pela Câmara Municipal de São Luís para determinar à Secretaria de Fiscalização que, por meio da Gerência de Fiscalização III - Liderança 10, constitua nova equipe técnica para os processos TCE n.º 2745/2023 e nº 5813/2023, conforme organograma da Portaria TCE/MA n.º 470/2025 (alterada pela Portaria TCE/MA n.º 478/2025). O presidente informou ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Jhenysson Denis Alves Fernandes, OAB/MA nº 24.032, Carine Elizabeth Amorim Batista, OAB/MA nº 20.987, e Phellype Kassio Barbosa da Silva, OAB/MA nº 229.083, a serem produzidas nos processos nºs 8226/2017, da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, prejudicada em razão da suspensão do processo da pauta; 3639/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; 2467/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da suspensão do processo da pauta na sessão de 28/5/2025; e 5307/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da ausência do advogado. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 3639/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO. Ministério Público de Contas:**

Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *Sustentação Oral*: Carine Elizabeth Amorim Batista, OAB/MA nº 20987. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**: Após a sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou o Parecer nº 8210/2024/GPROC3/PHAR, em banca, a fim de retirar a ressalva e opinar pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou não estar habilitado a votar neste processo, em razão de sua ausência durante a apresentação do relatório do relator, e justificou sua ausência por motivos pessoais. O relator acompanhou o parecer do Ministério Público de Contas pela aprovação das contas. Aprovado por unanimidade o voto do relator. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO Nº 2416/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RONAN DA SILVA NASCIMENTO, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, ARIOMAGNO FERREIRA CARTAGENES, CLEUDILENE GONCALVES PRIVADO BARBOSA, MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS, LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS, GUILHERME CARNEIRO AGUIAR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847; Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA; Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza CPF nº 609.784.793-95; Giulliane Correa Silva CPF nº 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e emitindo determinações aos gestores. PROCESSO Nº 6713/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, ONYKLELY FATIANO DOMINGOS SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE; Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE; Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento dos embargos. PROCESSO Nº 1646/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1734/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSEI REGO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2384/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: DANIELLY COELHO TRABULSI NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Não houve manifestação. Representante(s) Legal(is): Jessica Adriany Sousa Nascimento - OAB-14836/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 36/2024, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o município de São Roberto/MA. PROCESSO Nº 7010/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: VALDEMAR SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA; Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2253/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO ALVES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar e citar os senhores

*Raimundo Alves Carvalho e Fabiana Borgneth Silva Antunes, para apresentarem suas defesas. RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA: PROCESSO Nº 211/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1749/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1606/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: MARCIO JOSE MELO SANTIAGO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3480/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3485/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marcio Venicius Silva Melo - OAB-8619-A/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, aplicar multa no valor de R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE: PROCESSO Nº 3815/2017 - GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EUNICE BOUERES DAMASCENO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e manter o Parecer Prévio PL-TCE n.º 158/2021 pela desaprovação das contas anuais. PROCESSO Nº 2265/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ADRIANA LOPES PINHEIRO, MARCONY WELLYTHON OLIVEIRA PINHEIRO, FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação e aplicar multas no valor total de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 7550/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PRESIDENTE SARNEY. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: VALERIA MOREIRA CASTRO, MAURO LEITE LIMA, ANDRE LUIS BARROS CHAGAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, revogar a medida cautelar concedida na Decisão PL-TCE n.º 671/2021, reconhecer a incidência do art. 19 da Lei n.º 8.258/2005 (LOTCE/MA) e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4347/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: RAQUEL BORGES SERRA, ROSARIA DE FATIMA CHAVES, GUGLIELMO MARCONI DE OLIVEIRA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu reconhecer a incidência do art. 19 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA) e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3192/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 6541/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RAHILDA PINHEIRO FERNANDES, FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriene Karolayne de Oliveira Lima - OAB/MA 25390. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2698/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847; Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA; Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA; Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA; Gabrielly Silva Pessoa - OAB-17976/MA; Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA; Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE n.º 315/2023 e Acórdão PL-TCE n.º 151/2024.* PROCESSO Nº 7301/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JENILSON BEZERRA NEVES, ALLAN LIMA DA SILVA, SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar prejudicada a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4261/2024 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, EDSON DE SOUSA PEREIRA, ELMADON MOREIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, e notificar os representantes para se manifestarem.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2381/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA. OUTROS. Responsável: EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* PROCESSO Nº 3133/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HILTON GONÇALO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Francisco Coelho de Sousa - OAB-4600/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3277/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCONE PINHEIRO MARQUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 5519/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: HIGGO LEONARDO ESTRELA FERNANDES SOUSA, RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por*

*unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, não conceder a medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Higo Leonardo Estrela Fernandes Sousa e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2345/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3677/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RONILDO CAMPOS SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Maria Sandra Ferreira - OAB-8422/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e da provimento parcial ao recurso de reconsideração, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 305/2024 e emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas. PROCESSO Nº 5307/2022 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: LUCAS ARTUR BEZERRA PINHEIRO, RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antonio Jose Pinto - OAB-18325/MA; Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos: da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3883/2024, 4005/2024 e 201/2025, adiados nesta sessão em virtude de sua ausência e 13/2023, suspenso na sessão de 28/5/2025; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 8226/2017 e 5993/2024, suspensos de pauta nesta sessão e 4436/2016, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 2/4/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1566/2023, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão, e 3504/2022, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 9/4/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3983/2023, suspenso de pauta nesta sessão, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024 e 2467/2021, suspenso de pauta na sessão de 28/5/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.*

**Daniel Itapary Brandão**

Presidente

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Marcelo Tavares da Silva**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 22ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 23/07/2025.**

**Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,**

**realizada em onze de junho de dois mil e vinte e cinco.**

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sexta sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 3064/2024 - a Câmara do município de Morros informa sobre a desaprovação das contas da prefeita, senhora Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo, do exercício financeiro 2013, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; Processo nº 170/2025 - a Câmara do município de Governador Newton Bello informa sobre a aprovação das contas do prefeito, senhor Roberto Silva Araujo, dos exercícios financeiros 2017 a 2022, em consonância com os pareceres prévios deste Tribunal. **Redistribuição:** processo nº 6685/2022 - que trata de denúncia oposta contra o município de Sítio Novo, exercício financeiro 2022, em razão da declaração de suspeição do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, tendo como relator sorteado o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; processo nº 9649/2018 - que trata de tomada de contas especial do município de São João Batista, exercício financeiro 2018, em razão da declaração de suspeição do conselheiro Marcelo Tavares Silva, tendo como relatora sorteada a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3350/2019, a retirada de pauta do processo nº 2131/2021 e comunicou a devolução do processo nº 3504/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto; a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 867/2022, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 2414/2019 e 726/2023, da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, 2767/2017 e 4011/2017, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013 e 2467/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 2759/2023 e 4503/2023; o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 1566/2023, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 7206/2022. O presidente informou ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Jhenysson Denis Alves Fernandes, OAB/MA nº 24.032, Pablo Fabian Almeida Abreu, OAB/MA nº 18.494, e Phellype Kassio Barbosa da Silva, OAB/MA nº 29.083, a serem produzidas nos processos nº 8226/2017, prejudicada em razão da suspensão do processo de pauta na sessão de 4/6/2025 e 6441/2024, prejudicada em razão da desistência do advogado, ambos da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite; e 2467/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da desistência do advogado. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 13/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: EDMILSON CUNHA FILHO, GERCINDO FILHO DA CONCEICAO FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e aplicar multa de R\$3.000,00 (três mil reais) a cada um dos responsáveis e apensar as contas anuais. PROCESSO Nº 3883/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MOISES COELHO E SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$5.883,27 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte sete centavos) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4005/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e

*julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$5.047,19 (cinco mil, quarenta e sete reais e dezenove centavos) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 201/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. DENÚNCIA. Responsável: NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 1841/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. ACOMPANHAMENTO UTCEX2. Responsável: VALNEY GOMES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2860/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Meritu Assessoria e Consultoria Contábil, CNPJ nº 21.119.148/0001-10; Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92; Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 1030/O; Raimundo Luiz Nogueira CRC-PI 1067/O-7 T-MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$268.058,00 (duzentos e sessenta e oito mil e cinquenta e oito centavos) e aplicar multas no valor total de R\$31.805,80 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3518/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ALUISIO WALCONES DA SILVA MAGALHAES, IZAC MUNIZ MATOS, CELIO ROBERTO PINTO DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas dos senhores Célio Roberto Pinto de Araújo e Izac Muniz Matos regulares com ressalvas e julgar ilíquidas as contas do senhor Aluísio Walcones da Silva Magalhães, em virtude de seu falecimento. PROCESSO Nº 8763/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: VILSON SOARES FERREIRA LIMA, HELTON MENDES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Marcos Vinício de Sousa Castro - OAB-10279/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 867/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: TIAGO MONTEIRO SAMPAIO, ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multas no valor total de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ao senhor Tiago Monteiro Sampaio. PROCESSO Nº 3625/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM. CONSULTA. Responsável: RHONIERY ALVES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: é vedado o pagamento de subsídios a vereador licenciado para tratar de interesse particular, em obediência ao art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA, de modo que quaisquer pagamentos indevidos devem ser restituídos ao erário, mediante o devido processo administrativo. RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA: PROCESSO Nº 2435/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDESIO JOAO CAVALCANTI. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3846/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA;*

Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5627/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS. DENÚNCIA. Responsável: FABIO LUIS SANTOS LISBOA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis Representante(s) Legal(is): Fabio Melo Maia - OAB-6736-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, não acolher a defesa apresentada pelo responsável, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6624/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE LIMA CAMPOS. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: LIDIANE DE SA CURVINA, DIRCE PRAZERES RODRIGUES, ELIETE TOMAIS GOMES, FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA; Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos gestores responsáveis em relação às irregularidades consignadas nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório de Instrução Preliminar n.º 06/2023 - NUFIS2/LIDER6, ratificadas no Relatório de Instrução n.º 10269/2024 - NUFIS2/LIDER6; não acolher as alegações de defesa atinentes à irregularidade consignada no subitem 3.1 do referido relatório, aplicar multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e juntar os autos às contas anuais. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 4004/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. DENÚNCIA. Responsáveis: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS, ANTONIO BORBA LIMA, LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA; Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA; Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE/MA nº 48/2025. PROCESSO Nº 3894/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Gabriel Gurgel Rocha Oliveira - OAB/MA 21556. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5993/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA; Perez Silva da Paz - OAB-17067/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 6441/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. DENÚNCIA. Responsáveis: FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA, ELIEDENE ROSA CUBA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA; Jose Andre Nunes Neto - OAB-17989/MA; Luana Christian de Araujo Muniz - OAB-17172/MA; Pablo Fabian AlmeidaABreu - OAB/MA 1561; Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB-4921/MA; Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6790/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANA LEA BARROS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Eduardo Gomes Pereira - OAB-8144/MA; Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1749/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS, CONCEICAO DE MARIA GOMES LEITE. Ministério Público de Contas: Não há manifestação. Representante(s) Legal(is): Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu conhecer e negar

*provimento aos embargos e manter, na íntegra, a Decisão Monocrática nº 012/2025/GCONS7/FGL, referendada pela Decisão PL-TCE nº 111/2025. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2414/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multas no valor total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) à responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5496/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: REGIFRAN DE ALMEIDA SILVA, BRUNA HELOISA NOGUEIRA, JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa individual no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) aos senhores Juran Carvalho de Souza e Bruna Heloísa Nogueira, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2316/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDODESTERRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 334/2022 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PIRAPEMAS. DENÚNCIA. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MELO, LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 283/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ANTONIO EMETERIO BATISTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de revisão e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 248/2017 e Acórdão PL-TCE n.º 140/2022. PROCESSO Nº 726/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, determinar aos atuais gestores responsáveis pelas Prefeituras de Junco do Maranhão, Presidente Sarney e Amapá do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, instaure processo administrativo próprio, para apurar a suposta ocorrência de acúmulo ilegal de cargo público identificado quando da consulta ao Sistema SINC (desenvolvido por este Tribunal de Contas) em desfavor da servidora Izabete Cristine de Oliveira Ibiapina. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3504/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: UBIRAJARA RAYOL SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Processo devolvido pelo conselheiro João Jorge Jinkings Pavão com voto divergente, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas. O relator ratificou o voto proferido na sessão do dia 9/4/2025, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o parecer acostado aos autos. O presidente coletou os votos: acompanharam o relator os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite e acompanharam o voto divergente o conselheiro Marcelo Tavares Silva e o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Considerando que houve empate, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, o presidente Daniel Itapary Brandão proferiu o voto de desempate para acompanhar o voto do revisor e proclamou o resultado, declarando vencedor, por voto de desempate, o voto do revisor conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. PROCESSO Nº 2767/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ELANO MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338; Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A; João Ulisses de Britto Azedo*

- OAB/MA 7.631-A; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA; Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614; Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268; Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu não conhecer os embargos opostos pelo escritório Serviços Advocáticos João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados à Decisão PL-TCE/MA nº 37/2023.*

PROCESSO Nº 4011/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton de Sousa Batista - OAB/MA nº 14.692-A; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338; Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A; Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA; Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA; Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA; Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos opostos pelo escritório Serviços Advocáticos João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados à Decisão PL-TCE nº 937/2023.*

PROCESSO Nº 3520/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIR DE MORAIS LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA; Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA; Valdenir de Moraes Lima - OAB-22445/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.*

PROCESSO Nº 176/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: TAYANNA MENDES GUIMARAES, ALDO LUIS BORGES LOPES, JOAO CARLOS BRAGA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3362/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCO MARINHO OLIVEIRA MOURA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 3482/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JORGE MIGUEL LEITE COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 181/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO BORBA LIMA, NEILA MELO BEZERRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, excluir os itens III e IV da Decisão PL/TCE nº 100/2024; manter, integralmente, as irregularidades constantes dos subitens 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f' do item II da referida decisão; aplicar multa solidária no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 1566/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 2060/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. DENÚNCIA. Responsáveis: PEDRO FRANKLIN DE VITERBO, AFONSO BARROS BATISTA, JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator,*

que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2722/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. DENÚNCIA. Responsáveis: MATEUS DOS SANTOS RODRIGUES, ANA LEA BARROS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Luiza de Fatima Amorim Oliveira - OAB/MA 24646. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a denúncia, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 881/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. DENÚNCIA. Responsáveis: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, EDER AMADOR RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2383/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS, CONCEICAO DE MARIA GOMES LEITE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2467/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ISMAR DA SILVA ABREU, RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 1549/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANESSA DOS PRAZERES SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3983/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Luma Corrêa de Oliveira - OAB/MA nº 25.288; Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, indeferir a medida cautelar pleiteada e apensar os autos às contas anuais. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3550/2019, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 4436/2016, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 2/4/2025, e 8226/2017, suspenso de pauta na sessão de 4/6/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 2759/2023 e 4503/2023, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 7206/2022, suspenso de pauta nesta sessão, e 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

**Daniel Itapary Brandão**

Presidente

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro  
**Marcelo Tavares da Silva**  
Conselheiro  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Conselheira  
**Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Conselheiro-substituto  
**Melquizedeque Nava Neto**  
Conselheiro-substituto  
**Osmário Freire Guimarães**  
Conselheiro-substituto  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 22ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 23/07/2025.**

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo n.º 648/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Joel Fernando Benin - Presidente

Beneficiária: Zenildes Moreira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Zenildes Moreira Costa, matrícula n.º 0002179323, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 1379/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Zenildes Moreira Costa, matrícula n.º 0002179323, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, outorgada pelo Ato n.º 436/2019, de 06 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, CXIII n.º 035, do dia 19 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 91/2025/ GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 5797/2024– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiário: Francisco de Assis Monteiro Resplandes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Francisco de Assis Monteiro Resplandes, matrícula n.º 0013235 no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Agrimensura, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE n.º 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1.º da Resolução TCE/MA N.º 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 583/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Francisco de Assis Monteiro Resplandes, matrícula n.º 0013235, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Agrimensura, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, outorgado pelo Ato n.º 712/2018, de 05 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 165, do dia 31 de agosto de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3942/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1.º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo n.º 5123/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Buriticupu/MA- IPSEMB

Responsável: Francisco Dias Almeida – Presidente

Beneficiário (a): Raimunda Alves da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Raimunda Alves da Silva, matrícula n.º 100353, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal

STF- RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 125/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição de Raimunda Alves da Silva, matrícula nº 100353, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 146/2019, de 24 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIII n.º 2147/2019, do dia 31 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Buriticupu/MA- IPSEMB, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 8156/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 3362/2019

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista)

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Buriticupu/MA

Responsável: José Gomes Rodrigues – Prefeito, CPF nº 291.463.483-87

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor José Gomes Rodrigues (Prefeito), referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2018. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. ?Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 997/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor José Gomes Rodrigues (Prefeito), referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 8661/2024 e acolhendo o Parecer n.º 507/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor José Gomes Rodrigues (Prefeito), referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2018, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação

analgica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 29 de março de 2019, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício das funções do cargo de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães (convocado para compor quórum) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Segunda Câmara

### Ata

**Ata da Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em treze de março de dois mil e vinte e cinco.** Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sétima sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença da conselheira Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, convocado para compor o *quórum*, e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, ao conselheiro-substituto e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nº 11343/2014, 11644/2015 e 11645/2016, da relatoria do conselheiro Melquizedeque Nava Neto. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE**: PROCESSO: 10662/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Responsável: JUELSON DO CARMO SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante legal: Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI Nº 5563. **OBSERVAÇÃO**: Recurso de Reconsideração em face da Decisão CP-TCE nº 729/2020. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Irismar Rodrigues Braga. PROCESSO: 37/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria do Socorro Sousa Santos de Jesus. PROCESSO: 566/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.

Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão, sem paridade concedida a Antônio Alves de Sá.* PROCESSO: 7732/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão em cargo efetivo de procurador do Estado, na Procuradoria Geral do Estado do Maranhão (PGE), decorrente do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2016, do Senhor Augusto Batalha Monteiro.* PROCESSO: 1281/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria integral concedida a Nelcir Mendes Dutra.* PROCESSO: 1432/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria integral concedida a Raimunda Reis dos Passos.* PROCESSO: 1530/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria integral concedida a José Duarte Filho.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO: 4021/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representantes legais: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB/MA 9370; Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618; Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 981/O-0; Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO nº 2440/OS-9. OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2013, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 306/2018. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, revogando o parecer prévio PL-TCE nº 256/2017 e os acórdãos PL-TCE nº 677/207 e 306/2018, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 9232/2014 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: LUIZ CARLOS FOSSATI. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 10786/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Lindalri de Jesus Lopes Sarmento.* PROCESSO: 11343/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Marcelina Nascimento Silva.* PROCESSO: 6788/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Pedrolina Alves da Cunha.* PROCESSO: 11644/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TIMBIRAS. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Jocimar Leles de Sousa.* PROCESSO: 11645/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: YANNE LOPES SILVA VIANA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Doraci Maria Pinheiro Cavalcante.* PROCESSO: 870/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária concedida a José da Costa Silva.* PROCESSO: 2435/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Francisco de Assis Dantas.* PROCESSO: 4019/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDINEIA TAVARES TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 10109/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Leane Alves de Araújo.* PROCESSO: 3568/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANA MARIA SILVA COSTA, CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representantes legais: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF 39.851; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. OBSERVAÇÃO: Responsável: Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito e Ana Maria Silva Costa, Secretária Municipal de Educação. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3570/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, ANA MARIA DE ARAUJO ASSIS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representantes legais: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF 39.851; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. OBSERVAÇÃO: Responsável: Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito e Ana Maria de Araújo Assis, Secretária Municipal de Assistência Social. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3604/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL DE GESTORES. UNIDADE GESTORA DE RPPS. Responsável: GILVANILDO SILVA MENDANHA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3657/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3719/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANA MARIA SILVA COSTA, CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representantes legais: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF 39.851; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. OBSERVAÇÃO: Responsável: Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito e Ana Maria Silva Costa, Secretária Municipal de Saúde. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3726/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JENIAPÓ DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DEUSILENE PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3727/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JENIAPÓ DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ADIZON ALVES DA COSTA BARROSO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3918/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LINDA MARIA CRUZ RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3919/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LINDA MARIA CRUZ RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5286/2019 - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES da Companhia autônoma de águas e esgotos de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2018. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 8624/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas

Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Jacinon Soares Reis. PROCESSO: 4621/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a José Maria Carvalho de Sousa. PROCESSO: 4629/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Emilia Garcez de Carvalho. PROCESSO: 4789/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Juraneide Lindoso Bastos. PROCESSO: 5803/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Angela Maria Sampaio Rodrigues. PROCESSO: 5939/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Angélica Lins Caldas. PROCESSO: 6032/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Vamília dos Prazeres Oliveira. PROCESSO: 6075/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Edna Regina Almeida Trindade. PROCESSO: 6112/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Natividade Silva Oliveira. PROCESSO: 6122/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José de Ribamar Nascimento de Carvalho. O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou à conselheira Flávia Gonzalez Leite que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO: 3171/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CLÁUDIO DONISETE AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,

*decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2994/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSELIO GONCALVES LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5422/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTÔNIO AURÉLIO DE AZEVEDO NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante legal: Joana Mara Gomes Pessoa - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3902/2017 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MIRIAM REIS RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1868/2020 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 587/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Benedito Ferreira Muniz.* PROCESSO: 795/2021 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBAMAR FIQUENE - SAAE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: EDILOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4417/2021 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCILMA DOS SANTOS BATALHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 705/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Maria Vanda Almeida de Araujo.* PROCESSO: 5873/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Eva Silveira Melo.* PROCESSO: 5009/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR. Responsável: JALES MOURA DE FREITAS

CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Francisca Maria da Conceição Silva.* PROCESSO: 5037/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Virginia Pires.* PROCESSO: 5113/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Sueli de Jesus Lima da Silva Brito.* PROCESSO: 5179/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Passos Pereira Santana.* PROCESSO: 5258/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Sérgio Martins Marques.* PROCESSO: 5404/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM. Responsável: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA MORAIS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Natividade Frazão Gomes.* PROCESSO: 5413/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissintiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez a Paula Cristina Santos Viana.* PROCESSO: 5453/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Amélia Cristina Adler Freitas Frazão.* PROCESSO: 5563/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Moura da Costa Barbosa.* PROCESSO: 5662/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LÁZARO MARTINS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Elizabeth Rodrigues Feitosa.* PROCESSO: 220/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY. Responsável: CARLOSROBERTO DE PADUA WALFRIDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosario Ribeiro Pereira.* PROCESSO: 223/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Teixeira Bacellar.* PROCESSO: 262/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Responsável: ANTÔNIO JOSÉ SILVA SARAIVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Valdeci Teixeira de Sousa.* PROCESSO: 348/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Goncalo de Moraes.* PROCESSO: 355/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Cristina Machado de Souza.* PROCESSO: 378/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Cristina Ferreira.* PROCESSO: 386/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marlea de Jesus Mendonca.* PROCESSO: 415/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Helena Trinta Ponce.* PROCESSO: 425/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca das Chagas Pereira Silva.* PROCESSO: 434/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lindonoura Maria Albuquerque da Silva.* PROCESSO: 559/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda*

*Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lindamar Luiz de Vasconcelos. PROCESSO: 923/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Silvana do Socorro Araujo. PROCESSO: 943/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade concedida a Rosemary Monroe Cascaes. PROCESSO: 1098/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônio João Rego. PROCESSO: 1141/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Elisabeth de Abreu Meira. Nadamais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.*

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

Ata homologada na 20ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 24/07/2025.

**Ata da Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em seis de março de dois mil e vinte e cinco.** Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sexta sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença da conselheira Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, convocado para compor *quórum*, e do procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o presidente franqueou a palavra à conselheira, aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nº 4843/2014, 529/2022 e 538/2022, da relatoria do conselheiro Melquizedeque Nava Neto e nos processos nº 3732/2015 e 4020/2015, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE**: PROCESSO: 1508/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO

MARANHÃO. Responsável: RODRIGO MAIA ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão do Sr. Túlio Simões Feitosa de Oliveira, em cargo efetivo de procurador do estado, na Procuradoria Geral do Estado do Maranhão (PGE), decorrente do concurso público regido pelo Edital nº 01/2016.* PROCESSO: 1040/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Alves Simoes.* PROCESSO: 1068/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Olinda da Silva Coelho.* PROCESSO: 1076/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Ana Maria de Souza Estrela.* PROCESSO: 1084/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Eliete Araujo Ribeiro.* PROCESSO: 1092/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Raimundo Nonato Quinzeiro Sobrinho.* PROCESSO: 1262/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Raimunda Enedina de Oliveira.* PROCESSO: 1334/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Salathiel Souza Vieira.* PROCESSO: 1414/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV.** Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Doralice de Assunção Mota.* PROCESSO: 1447/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Sonia Maria Pereira Camara.* PROCESSO: 1538/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Marlinete Soares Cordeiro.* PROCESSO: 1580/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Vera Lucia Enes de Almeida.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO: 3867/2008 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: EURIDICE MARIA DA NOBREGA E SILVA VIDIGAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1594/2010 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Ferreira Dias Pereira.* PROCESSO: 5671/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Mendes da Silva.* PROCESSO: 1770/2012 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antonia Milda dos Santos Cunha.* PROCESSO: 4667/2014 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: HIGOR LEITE DA SILVA. LIDIANE LEITE DA SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante legal: Tiberio Mariano Martins Filho - OAB-10640/MA. OBSERVAÇÃO: Responsáveis: LIDIANE LEITE DA SILVA SOUSA, PREFEITA MUNICIPAL E HIGOR LEITE DA SILVA, TESOUREIRO. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4843/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 9543/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosa dos Santos Silva.* PROCESSO: 6609/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: LUCIA MARIA VIANA BASTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Darci Barros Lima.* PROCESSO: 12166/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARNARAMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Genovelina Cardoso de Gois.* PROCESSO: 478/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Luzia Santos Oliveira.* PROCESSO: 4243/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Almir Miranda de Castro.* PROCESSO: 9796/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Flor de Liz Vieira Silva.* PROCESSO: 14074/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: GILSINEIA RIBEIRO CHAVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Cirilo Pereira Marinho.* PROCESSO: 3961/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IRANILDE GOMES MAGALHAES COSTA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4789/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JADILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 9336/2018 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: FLÁVIO HENRIQUE REIS MORAES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – Fapema, de responsabilidade do Senhor Flávio Henrique Reis Moraes, professor. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3296/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3405/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/MA, exercício financeiro de 2018. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3516/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RESPONSÁVEL: JADSON PASSINHO GONÇALVES. Ministério

Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3664/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3794/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DEUZIMAR COSTA SERRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5073/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA LUCIENE MOREIRA DA ROCHA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5095/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ARISLENE ROCHA NASCIMENTO LIMA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5096/2019 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA LUCIENE MOREIRA DA ROCHA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5276/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5283/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SILVANETE DA COSTA SILVA SA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 529/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Dinalva Viana da Silva Guimarães.* PROCESSO: 538/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Guedes Ferreira. PROCESSO: 6924/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Luis Faustino da Silva. PROCESSO: 6952/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Silvani Leopoldina Miranda Pires. PROCESSO: 6957/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Geruza Maria Alves Nascimento. PROCESSO: 6967/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Espirito Santo Silva de Sousa. PROCESSO: 6969/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Albuquerque Sobrinho. PROCESSO: 6982/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Terezinha Ferreira de Sousa. PROCESSO: 7029/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Goretti Medeiros da Silva Gomes. PROCESSO: 7034/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Edna da Silva Rosa. PROCESSO: 7117/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Carlos Alberto de Carvalho. PROCESSO: 7132/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Madalena de Oliveira. O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou à conselheira Flávia Gonzalez Leite que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO: 3316/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO***

MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO – SAÚDE (FES/FMS). Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representantes legais: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Luis Francisco Rodrigues Lima - OAB-19173/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3447/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4135/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIPEPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GIANCARLOS OLIVEIRA ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4705/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIANA ULISSES PEREIRA. LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante legal: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4711/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO – SAÚDE (FES/FMS). Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante legal: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4892/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: WALLACE JAMES CHAGAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5095/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião nas contas da administração direta de Formosa da Serra Negra, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2533/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUCIANA ABRANTES SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2877/2015 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, VANDERLUCIO SIMAO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representantes legais: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e*

*de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião nas contas da administração direta de São Pedro da Água Branca, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO: 3732/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: SOFONIAS JAQUES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO: 4020/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RONALDO FEITOSA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO: 5220/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARCOS ANTÔNIO LOPES DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO: 5548/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante legal: Demóstenes Vieira da Silva - OAB-6414/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO: 7736/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOÃO MARTINS DE ARAUJO FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO: 3960/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO: 8602/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. OBSERVAÇÃO: Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão contra o ex-Prefeito do Município de Vargem Grande, Senhor Edvaldo Nascimento dos Santos. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO: 2002/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. Responsável: CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO: 2045/2019 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de*

*ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2674/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMA CAMPOS - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCOS MONTEIRO VIEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2775/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSIBELIANO CHAGAS FARIAS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2891/2019 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5400/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: GUSTAVO ADRIANO DE MATOS CORREA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5402/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5441/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LEILA DANIELA SOUSA FERREIRA TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5442/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: OSEAS DE PAULA FREITAS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta de Tutóia, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5733/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 7943/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: CLÓVIS LUIS PAZ OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1469/2020 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público de

Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1617/2020 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JEANETTE REGO GOMES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2332/2020 - **FUNDEF** - PRECATÓRIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2774/2020 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BURITICUPU - SAAE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: CLAUDENOR ALVES FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3489/2020 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EUCLIDES SALES DE SOUSA SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5244/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e posterior registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida a José Clidenor Oliveira Rocha.* PROCESSO: 5310/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e posterior registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida a Raimundo Lima Silva Santos.* PROCESSO: 6427/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e posterior registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida a Geovan Oliveira da Silva.* PROCESSO: 6435/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e posterior registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida a Júlio César Neves da Silva.* PROCESSO: 6449/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes

legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e posterior registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida a Sérgio Luís Brandão Santos.* PROCESSO: 556/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Miguel Sindoval Rodrigues.* PROCESSO: 588/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Bernardo de Lima Costa.* PROCESSO: 1181/2021 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RIBAMAR FIQUENE -FUNDEB . PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1182/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JANAINA SOUSA PIMENTEL DE MIRANDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1253/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROSELINE SANTOS SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1660/2021 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PRESIDENTE VARGAS - FMD. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: HILTON CESAR NEVES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1687/2021 - CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsáveis: CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO. MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1722/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDA NONATA MATOS DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1766/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCO WELTRAN ARRUDA ANDRADE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4419/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião nas contas da administração direta de Pio XII, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5098/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsáveis: DANIELLE CARVALHO LARANJEIRAS PINTO, MARIA CRISTINA BOTELHO SILVA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 8550/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Wander Rafael Cruz de Sousa.* PROCESSO: 4337/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. Responsável: ANDRÉ LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Santos Ferreira Silva.* PROCESSO: 4445/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Responsável: DYONATHA MARQUES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria Luiza Rodrigues Milhomem.* PROCESSO: 4551/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria de Jesus Silva.* PROCESSO: 4700/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Washington Luiz de Azevedo Filho.* PROCESSO: 4905/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Lourdes Mary Azevedo de Sousa.* PROCESSO: 4979/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Responsável: JURANDIR SERGIO RAMOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Cleoneide Feitosa da Conceição.* PROCESSO: 5002/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Mendonça da Silva.* PROCESSO: 5074/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a João Batista Rodrigues Fernandes.* PROCESSO: 5168/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Sérgio de Brito Pereira.* PROCESSO: 5283/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Israel Fernandes Sousa.* PROCESSO: 5291/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisco Araujo da Costa.* PROCESSO: 5348/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Maria Novaes Kos Araujo.* PROCESSO: 5372/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria da Piedade Galvão Pereira.* PROCESSO: 5445/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Palmira Brenha.* PROCESSO: 5469/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rubemar Amaral da Silva.* PROCESSO: 5503/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Necionira Nunes da Encarnação.* PROCESSO: 5554/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Lourdes Reis Serejo.* PROCESSO: 5592/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo

Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Elva de Sousa Silva.* PROCESSO: 5655/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Francisco das Chagas Lisboa dos Reis.* PROCESSO: 5716/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Divina Alves dos Santos.* PROCESSO: 5724/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. Responsável: JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Auxiliadora dos Santos Silva.* PROCESSO: 5727/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Responsável: ANTONIO ADAIR COSTA DE SA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Barbosa da Silva.* PROCESSO: 5732/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marlene Sousa Santana.* PROCESSO: 5749/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: BENEDITO LOPES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marinho Pires Bacelar.* PROCESSO: 5770/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Aldeith Vitorina Pereira de Sousa.* PROCESSO: 5860/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Izabel Pereira Mendes.* PROCESSO: 5903/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Nelson de Jesus Lopes Aragão.* PROCESSO: 5928/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: GILSINEIA RIBEIRO CHAVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o*

*parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Gloria Marinho Lima. PROCESSO: 5997/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Celia Maria Brito dos Santos. PROCESSO: 6600/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Isaura Maria Silva Duraes da Cunha. PROCESSO: 6609/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Janary da Silva Lacerda. PROCESSO: 6775/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Valdemiro Ferreira Lima. PROCESSO: 6793/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Costa Silva. PROCESSO: 6802/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antonio Alves de Moura. PROCESSO: 6838/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Celescina Rocha e Souza. PROCESSO: 6846/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Silva Barbosa. PROCESSO: 6854/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Costa Reis. PROCESSO: 6859/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da*

*aposentadoria voluntária concedida a Silvia Leda de Sousa Soares. PROCESSO: 6944/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Primogênito Angelo dos Santos.*

*PROCESSO: 6999/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Santos Silva.*

*PROCESSO: 7051/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francimar Alves Nunes.*

*PROCESSO: 7066/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Hermelinda Araujo Ribeiro.*

*PROCESSO: 241/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Luzimar Rabelo Neves Sousa.*

*PROCESSO: 242/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Doracy Freitas dos Santos.*

*PROCESSO: 278/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Alzenira de Jesus Costa Robson.*

*PROCESSO: 285/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosa Helena Santana Duarte.*

*PROCESSO: 402/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rita Paiva de Oliveira.*

*PROCESSO: 408/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Tomaz de Aquino Ferreira.*

*PROCESSO: 443/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO*

DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: BENEDITO DE JESUS COELHO NUNES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Celia Nunes Aguiar.* PROCESSO: 462/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Nestor Diogo da Costa.* PROCESSO: 471/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Ivanilde Pereira Lopes.* PROCESSO: 486/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Eliane Campos Lima.* PROCESSO: 496/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Eliana Franco de Melo.* PROCESSO: 505/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo José Loredó.* PROCESSO: 513/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria de Fatima Moreira Chaves.* PROCESSO: 539/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca da Silva Sousa.* PROCESSO: 550/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Justina de Araujo Pereira.* PROCESSO: 567/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Raimunda Alves da Cruz.* PROCESSO: 575/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. Responsável: JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS. Ministério Público

de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria das Neves Caldas Barroso.* PROCESSO: 586/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Nazareth Santos Buna.* PROCESSO: 597/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Zagma Maria Pinto Mafra.* PROCESSO: 616/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Ely Correia.* PROCESSO: 656/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Silva Marinho.* PROCESSO: 675/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Carita Santos Lobao.* PROCESSO: 718/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Paz de Souza.* PROCESSO: 734/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar da Conceição.* PROCESSO: 747/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Eliede Costa Coelho.* PROCESSO: 764/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Froz Castro.* PROCESSO: 791/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Nilma Maria Costa do Nascimento. PROCESSO: 808/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Itanage da Silva dos Santos. PROCESSO: 828/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Leni Gomes Rodrigues. PROCESSO: 837/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marcelo Gomes da Silva. PROCESSO: 846/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Celi Alves de Assunção. PROCESSO: 870/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisco das Chagas Rego Coelho. PROCESSO: 879/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Eduardo Santana Teixeira. PROCESSO: 895/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Dulce Costa Mascarenhas. PROCESSO: 936/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Francisca Melo Marques. PROCESSO: 1126/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Torquato Pereira Nunes. PROCESSO: 1257/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Sandra Maria Oliveira*

*Carvalho*. Nadamais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

Ata homologada na 20ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 24/07/2025.

**Ata da Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,**

**realizada em treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.** Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua terceira sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença da conselheira Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor *quórum*) e Melquizedeque Nava Neto, e do procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o presidente franqueou a palavra à conselheira, aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. A conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar no processo nº 10894/2017, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO: 225/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para reserva remunerada concedida a Afonso Celso Nascimento.* PROCESSO: 6420/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida a Celso Arcângelo Ramos.* PROCESSO: 6434/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida a José Luís Silva Rubim.* PROCESSO: 6472/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Flor de Liz Batista Alves da Silva.* PROCESSO: 585/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: CHARLES

CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raelson Henrique Barros Sousa.* PROCESSO: 8549/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Vitoria Virginia Resplandes de Abreu.* PROCESSO: 4873/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Lucia Silva Souza.* PROCESSO: 233/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria da Conceição Costa Pereira.* PROCESSO: 339/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria de Fatima Campos da Costa Martins.* PROCESSO: 403/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a José Benedito de Jesus.* PROCESSO: 410/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Gracinilde de Jesus Rosa Soeiro.* PROCESSO: 420/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Diolene Rodrigues de Araujo Santos.* PROCESSO: 447/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Sônia Jorgete Feres Moreira Lima.* PROCESSO: 464/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Elvira Nogueira dos Santos.* PROCESSO: 481/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Vilani de Souza Oliveira.* PROCESSO: 507/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Quitéria Moraes Sousa.* PROCESSO: 532/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Cleonice Magalhães Silva.* PROCESSO: 541/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria de Fatima Ribeiro Dantas.* PROCESSO: 552/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Rodrigo Vilanova Lima.* PROCESSO: 561/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Rosilene Guimaraes de Andrade.* PROCESSO: 577/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Luzinete Ramos Figueredo da Silva.* PROCESSO: 578/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Antonio Augusto Castro Carvalho.* PROCESSO: 610/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Nelma Dias de Freitas.* PROCESSO: 630/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Janildes Nojosa Filgueiras.* PROCESSO: 645/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Miriam Carneiro Cruz.* PROCESSO: 661/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Rosinete Guimaraes dos Santos.* PROCESSO: 687/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS - FPS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério*

*Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria José Vieira Bandeira Silva. PROCESSO: 698/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Fe Alves Pereira. PROCESSO: 706/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Ieda Santos Marques de Sousa. PROCESSO: 714/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Raimunda Costa dos Santos. PROCESSO: 722/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Ubirajara de Jesus Franco Pereira. PROCESSO: 742/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria de Jesus da Costa Carneiro. PROCESSO: 759/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Antonia Marinho Bandeira. PROCESSO: 768/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Raimundo Pereira Caetano. PROCESSO: 782/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Cristina Silva de Araujo. PROCESSO: 803/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Delmario Franca Lopes. PROCESSO: 820/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Iris Gama Silva. PROCESSO: 826/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Ivete da Conceição Goulart Moura. PROCESSO: 834/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIA*

MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Francisca de Agrela.* PROCESSO: 844/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Celinalva Marques Freitas.* PROCESSO: 852/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Rousiane Maria Vieira Gomes.* PROCESSO: 860/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOSSERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Luciene Pinheiro Barros.* PROCESSO: 868/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Eronice Queiroz de Souza.* PROCESSO: 876/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria de Nazare Lima Moura.* PROCESSO: 885/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Fernando José Silva Freire.* PROCESSO: 893/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Creusa Ferreira e Souza.* PROCESSO: 901/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria de Lourdes Silva Barbosa.* PROCESSO: 912/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Helena Braga.* PROCESSO: 920/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Catarina de Sena Arouche.* PROCESSO: 934/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do*

relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Walber Carvalho da Silva. PROCESSO: 945/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Francisca Georgina Macedo de Sousa. PROCESSO: 951/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Olindina Carvalho Araujo. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO: 9554/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Mayara Magda Medeiros Nascimento. PROCESSO: 12184/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Antônia Dias Fonseca Ferreira. PROCESSO: 10894/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Aline Soares Correa. PROCESSO: 11579/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA DO MARANHÃO - SEINC. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ADELINO SILVA DE OLIVEIRA, JOSE MAURICIO DE MACEDO SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: José Maurício de Macedo Santos - OAB/MA 6554; Patricia de Jesus Petrus Pereira Martins - OAB-12349/MA. **OBSERVAÇÃO:** Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia/SEINC para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do Processo Administrativo nº 255818/2017 oriundo do Contrato nº 29/2014/SEDINC, material de consumo (de expediente, limpeza, informática e gêneros alimentícios). Responsável: José Maurício de Macedo Santos - Secretário de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio/SEDINC, e Adelino Silva de Oliveira - Encarregado do Setor de Material e Patrimônio da SEDINC, depois denominada Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia/SEINC. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 3962/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR DE MARANHÃOZINHO - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VERA MARIA XAVIER SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 4020/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 5713/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo

Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Rosarita Alves de Sousa.* PROCESSO: 2230/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: TARCÍSIO DE FARIA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3286/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MAGDA LETICIA ROCHA DOS SANTOS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3287/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JUSSAMARA DE MORAES BORGES CARVALHO COSTA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3297/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3728/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIANE FERREIRA BARROS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3920/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VANUSA RIBEIRO CUNHA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3921/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ LEITE. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3922/2019 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3923/2019 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. UNIDADE GESTORA DE RPPS. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento,*

*determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3925/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representantes legais: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza; Giulliane Correa Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3962/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LAENE DA COSTA VALE. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3963/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5007/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURIÁÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MANOEL CLAUDIO HIPOLITO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5008/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE TURIÁÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SILVANA DO SOCORRO DE AMORIM RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5009/2019 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE TURIÁÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5011/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TURIÁÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5012/2019 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TURIÁÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. AUTARQUIA, FUNDAÇÃO OU CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5277/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões*

*punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5480/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ELSON NASCIMENTO COUTINHO SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 8088/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - **FUNDEB** . PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: Amarildo Pinheiro Costa. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Responsável: Amarildo Pinheiro Costa, Prefeito (período de 1º/01 a 18/09/2016). *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2489/2020 - FUNDEB DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KATIANA MARIA BRINGEL COELHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que foi acolhido integralmente em banca pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3365/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Helena Alves de Sousa.* PROCESSO: 3376/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Antonio Venescal de Arruda.* PROCESSO: 5269/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria José Sousa dos Santos.* PROCESSO: 5332/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Helena de Jesus da Cruz.* PROCESSO: 5349/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Faraildes Silva Pinheiro.* PROCESSO: 5454/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Madalena Pereira Gomes.* PROCESSO: 5923/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a José Ribeiro Santos.* PROCESSO: 5958/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Walney de Jesus Marques Rodrigues.* PROCESSO: 6585/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Inaldo Almeida Caldas.* PROCESSO: 6610/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria da Solidade Abreu Alves.* PROCESSO: 6718/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Egildo Lopes Almeida.* PROCESSO: 6774/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a José Deusdete Portugal Lima.* PROCESSO: 6818/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Cleudes dos Santos Porto.* PROCESSO: 6961/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Vilcimar de Jesus Pinto.* PROCESSO: 6981/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria de Fátima Angelim Rosa.* PROCESSO: 7031/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Francisca Aragao Holanda.* PROCESSO: 7033/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Gilmar de Jesus Carneiro Ferreira.* O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou à conselheira Flávia Gonzalez Leite que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO: 4370/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JAIME SILVA DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante legal: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo*

como voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 4871/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FELISVALDO PRAZERES BARROS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5106/2014 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: EZEQUIELROCHA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3798/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: DANYELLA ALVES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4562/2016 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: YANNE LOPES SILVA VIANA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4811/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: OILSON DE ARAÚJO LIMA. PEDRO RIBEIRO LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4831/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: BRUNO CESAR CAVALCANTE MOTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representantes legais: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4891/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4916/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA. SUELY TORRES E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5053/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério

Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5167/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: HENRIQUE JORGE MIRANDA FONSECA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5183/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROGERIO GREGORIO DE JESUS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5194/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5252/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5255/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5333/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARÇAL EVERTON COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5339/2016 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARÇAL EVERTON COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5340/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA - FMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARÇAL EVERTON COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5549/2016 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2009/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO PROF. DA EDUCAÇÃO DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MIRIAM DE JESUS SIQUEIRA AMORIM MARTINS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3122/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta de Satubinha, e determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4283/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4285/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDIVALDO COSTA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4286/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDIVALDO COSTA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4574/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS BARBOZA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2589/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: WEYKLEN COELHO TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2625/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFESSORAL DE EDUCAÇÃO DE VITORINO FREIRE - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: REGINALDO MATIAS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2636/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2862/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDINEIA TAVARES TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3062/2019 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: RAIMUNDO DE MORAES AGUIAR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3167/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FERNANDO LOPES SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3294/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3461/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIO SERGIO SILVA LINO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3522/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: BRUNO CESAR CAVALCANTE MOTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3529/2019 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ANAJATUBA - MDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROSARIO DE FATIMA MACHADO SANCHES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3530/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta de Anajatuba, e determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3556/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA DO ROSARIO ARAGAO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3800/2019 -

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDA SELMA VIANA BRITTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3804/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JAIME SILVA DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3927/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CONCEICAO DE MARIA BRAGA COSTA CRUZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5041/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AÇAILÂNDIA - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: Maria Luiza Oliveira Vieira. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5042/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: GILZETE ALVES SAMPAIO GUIMARÃES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5167/2019 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA - SAAE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: LAURO NASCIMENTO SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta de Açailândia, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5171/2019 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião, e determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5404/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião, e determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5451/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSÉ MENDES FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta de São Domingos do Maranhão, e determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5662/2019 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIANA ROCHA DE AQUINO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5702/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta de Buriti Bravo, e determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 7794/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: BENEDITO LOPES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a José Pereira da Silva.* PROCESSO: 403/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Tania Mara Cortez Diniz e outros.* PROCESSO: 2333/2020 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2618/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO – SAÚDE (FES/FMS). Responsável: MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2771/2020 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BURITICUPU - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: NORIS COSTA GAMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2879/2020 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RODRIGO QUEIROZ DE SOUZA. DEBORAH MARCIA DA SILVA NUNES MORAIS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de*

*ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2912/2020 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO - FMCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDSON BARROS COSTAJUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3277/2020 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PAÇO DO LUMIAR - FIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA HELENA VEIGA VIEIRA AMORIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3336/2020 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 3550/2020 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DOMINGOS COSTA CORREA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 5314/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada concedida a Reginaldo Santos Coelho.* PROCESSO: 6368/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Alice Fernandes Coutinho.* PROCESSO: 1023/2021 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARARI - SAAE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: CLÁUDIO DE SOUSA PESTANA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1112/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1123/2021 - CIA DE ÁGUA, ESGOTO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: ADIELMADA SILVA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1183/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS

FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EMERSON DA SILVA JUNIOR. JUVENAL DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1184/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EDIOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião da administração direta de Ribamar Fiquene, e determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1231/2021 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARLITO TAVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1234/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUZILENE DA SILVA CARNEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1251/2021 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARARI - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FABRICIO SOUSA SANTANA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1310/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ADÃO DE SOUSA CARNEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta de São Francisco do Brejão, e determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1386/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1504/2021 - COLÉGIO MILITAR TIRADENTES IV - CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO- SAÚDE (FES/FMS). Responsável: JOELSON SANDES SIPAUBA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1534/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta de Arari, e determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 1922/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: GUTEMBERG RAMOS PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO: 4644/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Vania Maria da Nobrega dos Santos.* PROCESSO: 4652/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MESQUITA II. ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Cedralia Leomil.* PROCESSO: 4748/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Lucia Ferreira Mariano.* PROCESSO: 4820/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Aldenir da Cruz Sampaio.* PROCESSO: 4879/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Neuraci Azevedo Lima.* PROCESSO: 4987/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Edjane Brito de Oliveira.* PROCESSO: 5029/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Antonia de Andrade Gomes.* PROCESSO: 5105/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marcia Maria de Oliveira Vicente.* PROCESSO: 5202/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Diomar Mendes da Silva.* PROCESSO: 5210/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Altemir Pereira Carvalho.* PROCESSO: 5226/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Mirian Pereira da Silva Coelho.* PROCESSO: 5299/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Reginaldo Lima Lindoso.* PROCESSO: 5339/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José de Ribamar Chaves Ageme.* PROCESSO: 5380/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José João Silva Oliveira.* PROCESSO: 5429/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Benedito Firmino Carvalho.* PROCESSO: 5461/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: BENEDITO DE JESUS COELHO NUNES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Joana Silva Batista.* PROCESSO: 5477/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Responsável: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **Não há** representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda da Silva Fernandes.* PROCESSO: 5511/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINDARÉ MIRIM. Responsável: CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Santana Sousa Silva.* PROCESSO: 5628/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: JURAMI DA MATA E CESAR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Jurami da Mata e Cesar.* PROCESSO: 5638/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO

LUÍS- IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Severino Vilar de Albuquerque.* PROCESSO: 5678/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Zoranilde Santos Velozo.* PROCESSO: 5728/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. MARIA DE JESUS SAMPAIO GUIMARÃES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Sampaio Guimarães.* PROCESSO: 5731/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: LUCIANA DE SOUZA CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria de Jesus dos Santos Alves.* PROCESSO: 5733/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há representantes legais.** *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Edson Souza dos Anjos.* PROCESSO: 5741/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Marinete Souza Nogueira.* PROCESSO: 5793/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Lima Vieira.* PROCESSO: 5801/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Hortencia Maria Ribeiro.* PROCESSO: 5920/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Silvia Maria Veloso da Silva.* PROCESSO: 6568/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Regina Edla de Souza Mendonca.* PROCESSO: 6645/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR. Responsável: MARCOS ANTONIO

AGUIAR OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Pereira da Costa.* PROCESSO: 6677/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Felix de Oliveira Silva.* PROCESSO: 6706/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cleude Rego da Silva.* PROCESSO: 6722/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Arnaldo Costa de Oliveira.* PROCESSO: 6746/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marly Silva Moreira.* PROCESSO: 6822/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria de Lourdes Miranda da Silva.* PROCESSO: 6864/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar Amaral Campos.* PROCESSO: 6874/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cleonice Sousa Lima.* PROCESSO: 6904/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Solange Maria Marques de Sales.* PROCESSO: 7016/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Mara Celia Moreira Marques.* PROCESSO: 7085/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não

há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca de Freitas Moraes.* PROCESSO: 7119/2024 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria de Jesus Alves Araujo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.*

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

Ata homologada na 20ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 24/07/2025.

## Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 657, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, para participar da 52ª Edição do SECOP, que ocorrerá nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, na cidade de Brasília/DF, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 22.000027.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Decisão monocrática

Processo nº 3880/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: G8 Armazinhos Ltda. (CNPJ nº 14.232.132/0001-53)

Representado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santa Inês/MA  
Responsável: Geiziane Bastos da Silva, CPF nº. 009.701.573-39, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com endereço na Rua do Cedro, nº. 248, Bairro Angelim, Santa Inês/MA, CEP 65.302-460.  
Procurador constituído: Não há  
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 024/2025/GCONS7/FGL

Cuidam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa G8 Armarrinhos Ltda., noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2025, realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santa Inês/MA, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de natalidade (enxoval infantil).

Segundo a Representante, sua inabilitação no certame teria sido indevida, pois fundada em registros de penalidade oriundos de ente federativo distinto, o que, em sua ótica, afrontaria o disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Aduz, ainda, que os atestados apresentados comprovariam sua capacidade técnica e que a empresa declarada habilitada, J. Santana Oliveira Ltda., não teria comprovado experiência suficiente para todos os itens exigidos no edital, especialmente o item “rede para dormir infantil”, em violação ao princípio da isonomia.

Em consulta ao portal da transparência do Município em 18/06/2025, verifiquei que o certame já se encontrava com status de “finalizado”, indicando possível homologação e adjudicação do objeto. Diante disso, optei pela notificação cautelar da gestora responsável, Geizane Bastos da Silva, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, a fim de que prestasse esclarecimentos sobre as alegações levantadas pela representante.

Em resposta à notificação cautelar expedida, a gestora protocolou manifestação em 04/07/2025, na qual buscou justificar a inabilitação da empresa representante com base em registros de sanção vigentes no SICAF, que, segundo ela, comprometeriam a idoneidade da licitante. Defendeu a legalidade do julgamento da fase de habilitação, afirmando que a análise obedeceu aos critérios do edital e da Lei nº 14.133/2021. Alegou, ainda, que a empresa vencedora apresentou atestados de capacidade técnica considerados compatíveis com as exigências do certame, incluindo fornecimento de produtos semelhantes aos exigidos, como a rede para dormir infantil. Por fim, citou decisões anteriores desta Corte que teriam reconhecido a validade de sanções aplicadas por entes diversos, quando devidamente registradas em cadastros públicos, como precedentes favoráveis à sua conduta.

É o que cabia relatar. Decido.

Consoante o disposto no art. 1º, XX e XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), compete ao Tribunal de Contas decidir sobre denúncias e representações que lhe sejam encaminhadas.

À luz dos arts. 40 e 41 da LOTCE/MA e dos arts. 265 a 268 do RITCE/MA, verifico que a presente representação preenche os requisitos legais de admissibilidade, porquanto formulada por parte legitimada, devidamente instruída com documentos que indicam indícios mínimos de irregularidade, o que autoriza seu conhecimento por esta Corte.

Passando à análise do pedido cautelar, entendo que não restam configurados os pressupostos que autorizam sua concessão.

Nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, a medida cautelar só pode ser concedida se presentes, de forma concomitante, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Não há nos autos demonstração de urgência ou risco iminente de lesão ao erário que justifique a concessão da medida excepcional.

A gestora notificada apresentou argumentos que indicam a existência de sanção vigente no SICAF contra a empresa representante, confirmando que tal elemento foi considerado no julgamento da habilitação. A controvérsia quanto à legalidade desta decisão será oportunamente analisada no exame de mérito. Ressalto, contudo, que, ainda que se admitisse, em juízo preliminar, a possibilidade de inabilitação indevida, tal fato, por si só, não justificaria a concessão da medida cautelar.

Conforme já registrado nos autos, o certame encontra-se com status de finalizado e homologado no Portal da Transparência Municipal, circunstância que fragiliza o requisito do *periculum in mora*, especialmente porque não se verificou, até o momento, risco concreto de lesão grave ou de ineficácia da decisão de mérito. A concessão de medida cautelar nesse contexto poderia acarretar efeitos mais gravosos à Administração do que a eventual correção de eventuais falhas após o contraditório pleno.

Cumpra ponderar a natureza do objeto da licitação, aquisição de kits de natalidade (enxoval infantil) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, podendo-se inferir, portanto, que se destinam a distribuição a mães em situação de vulnerabilidade social. Medidas que possam paralisar ou invalidar, ainda que temporariamente, o procedimento licitatório devem ser adotadas com extrema

cautela, especialmente quando há risco de comprometimento da prestação de serviços ou de ações voltadas à população mais carente.

Nesse cenário, a concessão da medida cautelar poderia ensejar graves consequências práticas, ao inviabilizar a entrega dos kits de enxoval às beneficiárias da política pública em questão. Tal decisão, portanto, teria como efeito direto o desamparo de mães e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade no Município.

Nesse sentido, alinho-me aos princípios consagrados nos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), os quais impõem que, nas esferas administrativa e de controle, as decisões sejam fundamentadas com base nas consequências práticas que podem gerar, devendo-se demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta, bem como indicar, de modo expresso, os efeitos jurídicos e administrativos decorrentes de eventual invalidação de atos ou contratos.

Quanto à empresa vencedora, as alegações da Administração indicam a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o exigido no edital, inclusive com fornecimento de item similar ao questionado (rede para dormir infantil), afastando, por ora, a suposta violação ao princípio da isonomia.

Por derradeiro, destaca-se que a resposta da gestora foi apresentada no prazo legal e acompanhada de elementos que permitem a continuidade da instrução, não havendo omissão ou recusa em colaborar com o controle externo. Ante o exposto, DECIDO:

- a) Conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos legais de admissibilidade, nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);
- b) Indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, por ausência dos pressupostos legais exigidos, especialmente o requisito do periculum in mora;
- c) Determinar o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica competente para prosseguimento da instrução processual, com a análise preliminar das alegações apresentadas.

É como DECIDO.

São Luís/MA, 23 de julho de 2025.  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora

## Despacho

Processo nº: 4.372/2025

Natureza: Requerimento

Requerente: Nivaldo Araújo de Jesus (Prefeito)

Procuradores constituídos: Danilo Mohana Sociedade Individual de Advocacia, OAB/MA nº 1.731, Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima, OAB/MA nº 9.022, Daniela Arruada de Sousa Mohana, OAB/MA nº 9.349, Daniel Arruda Pires, OAB/MA nº 23.205, Tarsis Coelho da Cunha Azevedo, OAB/MA nº 20.582, Igor da Fonseca Guimarães, OAB/MA nº 21.187

Assunto: Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

### DESPACHO

O Senhor Nivaldo Araújo de Jesus, por intermédio de seus advogados, requer cópia dos autos do Processo nº 2.861/2025-TCE/MA (Denúncia).

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito.

À Supervisão de Arquivo para atender e, ao final, juntar ao Processo nº 2.861/2025-TCE/MA.

Intime-se. Cumpra-se.

José de Ribamar Caldas Furtado  
Conselheiro

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Em 22 de julho de 2025 às 11:13:35

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 1768/2025 – TCE-MA

Origem: Gabinete do Prefeito de Buriticupu/MA

Natureza: Representação

#### DESPACHO

Trata-se de Representação, oriunda da Ouvidoria do MPMA, encaminhada pela Promotoria da Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, em face da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, em razão de possíveis irregularidades praticadas pela referida Prefeitura em contratações realizadas por meio das empresas Instituto Mais Integração Social (CNPJ 22.178.200/0001-71) e Instituto Alvorecer (CNPJ 27.709.375/0001-81).

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação dos gestores e responsáveis para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através dos Atos de Citação nº 112/2025– GCONS5/MTS e 113/2025– GCONS5/MTS. De forma tempestiva (07.07.2025), o Senhor Marcos Gabriel Araújo Ribeiro, Procurador-Geral Adjunto do Município de Buriticupu, solicitou prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, a fim de que os gestores responsáveis possam, querendo, apresentar sua defesa.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 23 de julho de 2025 às 11:38:08

## Outros

#### PORTARIA Nº 1/2025/GCONS/FGL

Dispõe sobre a designação de servidoras para acompanhamento de atividades relacionadas à Auditoria Operacional Nacional na Primeira Infância.

A CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado do Maranhão, pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que esta Conselheira exerce a relatoria exclusiva do Processo TCE/MA nº 2923/2023, que trata da Auditoria Operacional Coordenada Nacional na Primeira Infância (ANOPI), em curso em alguns Municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que a referida auditoria constitui iniciativa do Comitê Técnico da Primeira Infância do Instituto Rui Barbosa (IRB), com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC);

CONSIDERANDO que a Auditoria Operacional tem como objetivo avaliar a eficiência e a eficácia das políticas públicas voltadas à primeira infância, com ênfase na articulação intersetorial entre saúde, educação, saneamento, assistência social e segurança;

CONSIDERANDO que o foco da auditoria recai sobre programas nacionais com visitação domiciliar, especialmente a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa Criança Feliz (PCF), instrumentos fundamentais para o acompanhamento de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social;

Art. 1º Designar as servidoras Débora Coelho Costa, matrícula nº 11817, Natália Rice Silva Henriques, matrícula nº 12658, e Renata Costa Aguiar, matrícula nº 15966, lotadas no Gabinete da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, para, no âmbito exclusivo deste Gabinete, acompanhar os trabalhos relacionados à Auditoria Operacional Nacional na Primeira Infância (Processo TCE/MA nº 2923/2023), promovendo o estudo técnico do tema e subsidiando a atuação da relatoria.

Art. 2º As servidoras designadas deverão manter registro das atividades acompanhadas, bem como sistematizar as informações obtidas, promovendo o compartilhamento interno, sempre que necessário, no âmbito do

Gabinete e de outras unidades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, Maranhão, 23 de julho de 2025.

Flávia Gonzalez Leite  
Conselheira do TCE/MA

## Edital de Citação

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 1768/2025

Natureza: Representação

Origem: Município de Buriticupu/MA

Exercício: 2024

Responsável: Antônio Luís Alves de Brito

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Antônio Luís Alves de Brito, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para os atos e termos do Processo nº 1768/2025-TCE, que trata de Representação instaurada no Município de Buriticupu, exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 3712/2025 –GEFIS3/LIDER11, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “não procurado”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 1768/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA ([www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br)) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 23 de julho de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 23 de julho de 2025 às 11:41:59

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 660, DE 22 DE JULHO DE 2025

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Emmanuel Rodrigues Ferreira, matrícula nº 9555, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Supervisor de Folha de Pagamento II, durante o impedimento de seu titular, o servidor João Carlos Pimentel Cantanhede, matrícula nº 9282, por motivo de férias, nos períodos de 18/07/2025 a 01/08/2025 (15 dias) e de 15/08/2025 a 29/08/2025 (15 dias), conforme Processo SEI/TCE-MA nº 25001321.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2025.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA Nº 661, DE 22 DE JULHO DE 2025**

Concessão de férias de Servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA, ora a disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2025, ao servidor Samuel Silva Santos, matrícula nº 10751, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, no período de 01/09 a 30/09/2025, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2025.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 659, DE 22 DE JULHO DE 2025**

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e sextas-feiras, ao servidor Luiz Frederico Ribeiro Guerra, matrícula 9001, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado na Unidade de Infraestrutura, no período de 04/08/2025 a 01/12/2025, totalizando 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023 e Processo SEI/TCE-MA nº 24000530.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2025.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 663, DE 23 DE JULHO DE 2025**

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper nos termos do art. 14, incisos I, II e III da Resolução nº 305/2018 TCE/MA, 10 (dez) dias das férias do exercício de 2025, relativos ao período de 14/07/2025 a 23/07/2025, da servidora Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho, matrícula nº 13201, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, anteriormente concedidas pela Portaria nº 509/2025, ficando o referido para o período de 20/10/2025 a 29/10/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25001239.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2025

Iuri Santos Sousa

---

**Secretário de Gestão****Secretaria de Fiscalização****Outros****AVISO**

A Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que, diante dos argumentos apresentados pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, constantes no Processo SEI nº 25001346/2025, especialmente quanto às dificuldades operacionais enfrentadas por diversos municípios no levantamento e envio das informações relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica prorrogado por 15 (quinze) dias corridos o prazo para o preenchimento do questionário eletrônico disponibilizado no Sistema INFORME.

A nova data limite para o envio das informações será devidamente atualizada no referido sistema.

Ressaltamos que o não preenchimento do questionário no novo prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação e nos normativos deste Tribunal.

São Luís, 24 de julho de 2025

**FABIO ALEX DE MELO**

Auditor Estadual de Controle Externo

Secretário de Fiscalização